



ANO DE 1970

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 881 -

de 1-7-70

PROJETO DE LEI N.º 885 -

Súmula PROJETO DE LEI Nº 18/70
 Concede isenção de tributos a imóveis de propriedade
 de Igrejas ou Seitas Religiosas.

AUTOR: - Executivo, encaminhado p. Ofº n. 232/70 (in fine*)-

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES —	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
317 CÂMARA MUNICIPAL ARAPONGAS, 17 de JUNHO de 1970. <i>[Assinatura]</i> A Comissão de Legislação parecer: Arapongas, 19 de JUNHO de 1970. <i>[Assinatura]</i> Presidente A Comissão de Legislação parecer: Arapongas, 19 de JUNHO de 1970. <i>[Assinatura]</i> Presidente	Aprovado em 1ª discus. e votação, por artigos, por UNANIMIDADE. Arapongas, 26 de JUNHO de 1970. <i>[Assinatura]</i> Presidente Aprovado em 2ª discus. e votação, global, por UNANIMIDADE. Arapongas, 29 de JUNHO de 1970. <i>[Assinatura]</i> Presidente Aprovado em 3ª votação, por UNANIMIDADE. Arapongas, 30 de JUNHO de 1970. <i>[Assinatura]</i> Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

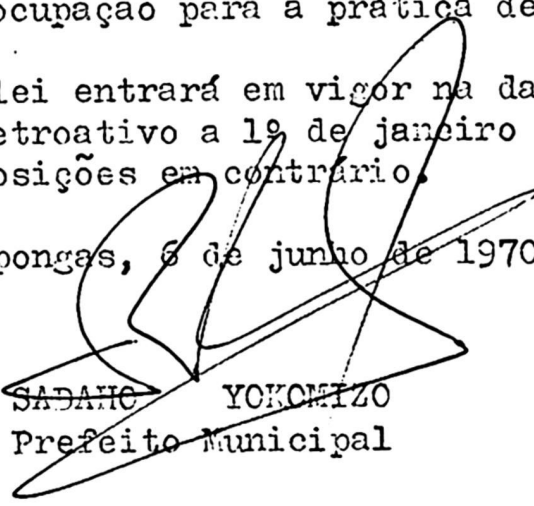
PROJETO DE LEI Nº 18 /70

Súmula: Concede isenção de tributos a imóveis de propriedade de Igrejas ou Seitas Religiosas.

Art. 1º- São isentos de impostos e taxas municipais os imóveis de propriedade de Igrejas ou Seitas Religiosas, os quais se acham anexos ou próximos ao respectivo templo e se destinam ao uso ou ocupação para a prática de suas finalidades.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 6 de junho de 1970


SADAM YOKOMIZO
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

Matéria - Projeto de Lei nº 18/70.

Súmula - Concede isenção de tributos a imóveis de propriedade de Igrejas ou Seitas Religiosas. -

Autoria - Sadaho Yokomizo - Prefeito Municipal.

Parecer -

A concessão ou extensão de isenção estabelecida no projeto em causa, em termos financeiros é irrisória, porquanto, na prática, terá aplicação em apenas alguns casos, conforme se depreende dos esclarecimentos prestados pelo Poder Executivo.-

Considerando-se que os Templos ou Igrejas gozam de isenção de tributos pela Constituição Federal, entendemos que o projeto merece apoio, razão porque votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1970.-

JOÃO TENORIO SOBRINHO - Presidente-Relator

Benedito Baroneza
BENEDITO BARONEZA - Membro.

Saturnino Gonçalves
SATURNINO GONÇALVES - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 885

SÚMULA: - Concede isenção de tributos a imóveis de propriedade de Igrejas ou Seitas Religiosas.

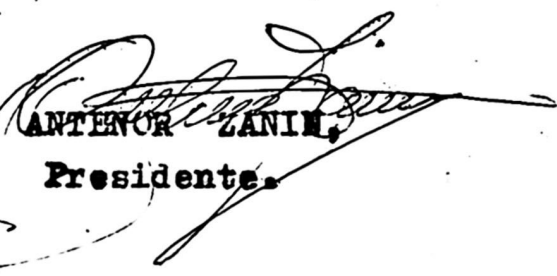
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

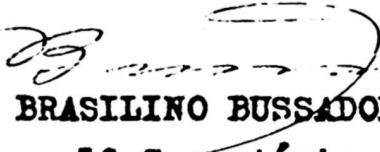
Art. 1º - São isentos de impostos e taxas municipais os imóveis de propriedade de Igrejas ou Seitas Religiosas, os quais se acham anexos ou próximos ao respectivo templo e se destinem ao uso ou ocupação para a prática de suas finalidades.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1970.


ANTENOR ZANIN,

Presidente.


BRASILINO BUSSADORI,

1º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

88/6/70.

Paço Municipal, 30 de junho de 1970.

PROJETO DE LEI Nº 885

Senhor Prefeito: Isenção de tributos e imóveis de propriedade de Igrejas ou Seitas Religiosas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

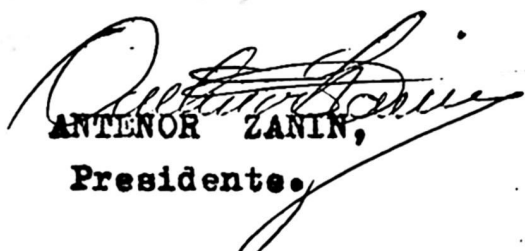
É-nos atribuído o grato e honroso dever de encaminhar a V. Exa., para os devidos fins de sanção, os seguintes Projetos de lei aprovados sem interferências de emendas, todos de autoria de V. Exa.:

I - PROJETO DE LEI Nº 885 - concede isenção de tributos a imóveis de propriedade de Igrejas ou Seitas Religiosas;

II - PROJETO DE LEI Nº 886 - autoriza celebração de convênio com a FUNDEPAR, doação de terreno, e dá outras providências; e,

III - PROJETO DE LEI Nº 887 - autoriza doação de terreno ao LIONS CLUBE DE ARAPONGAS, e dá outras providências.

Apraz-nos valermo-nos dêste ensejo para apresentar a V. Exa. os protestos do nosso superior aprêço e distinta consideração.


ANTENOR ZANIN,
Presidente.

Ao Exmo. Sr.

SADAHO YOKOMIZO,

Mui digno Prefeito Municipal de Arapongas

NESTA.-

At.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 885

SÚMULA: - Concede isenção de tributos a imóveis de propriedade de Igrejas ou Seitas Religiosas.

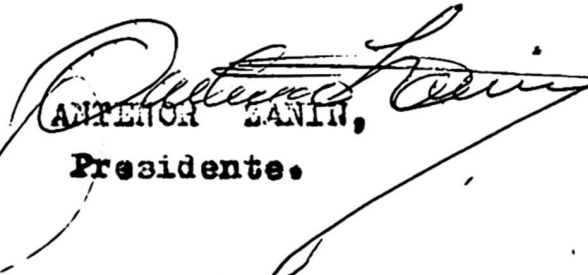
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

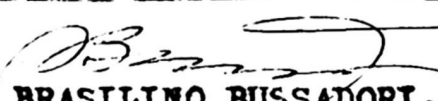
D E C R E T A : -

Art. 1º - São isentos de impostos e taxas municipais os imóveis de propriedade de Igrejas ou Seitas Religiosas, os quais se acham anexos ou próximos ao respectivo templo e se destinem ao uso ou ocupação para a prática de suas finalidades.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1970.


ANTENOR ZANIN,
Presidente.


BRASILINO BUSSADORI,
1º Secretário.